

Acórdão nº 085/2023

Processo de Ouvidoria nº 286/2022.

OBJETO: Manifestação registrada pela representante do usuário, devido à solicitação de cancelamento de multa por TOI.

RECLAMANTE: usuário C. J.B., representado por V.A.O. e S.L.P.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e usuário C. J.B., representado por V.A.O. e S.L.P.

Relator: Natanael Gutz – **Acórdão nº 085/2023**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESRESPEITO AO PRAZO PARA INTERLIGAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. COMUNICADO DEIXADO NA CAIXA DE CORREIO. EXTRAVIO. APÓS CIÊNCIA DO USUÁRIO EM CONTATO COM A AUTARQUIA SOBRE OUTRO ASSUNTO, ESTE AGIU ATIVAMENTE PARA PROCEDER À LIGAÇÃO DE ESGOTO. CONTANDO O PRAZO DESDE A CIÊNCIA VERDADEIRA DA NECESSIDADE DE INTERLIGAÇÃO, INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de deferir o recurso apresentado pelo usuário C. J.B., representado por V.A.O. e S.L.P.

Blumenau, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

NATANAEL GUTZ
Conselheiro Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 14/06/2023
13:43:39 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 085/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 286/2022, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 152/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de maio de 2023, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Natanael Gutz, no sentido de **deferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 286/2022, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **deferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 97/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de maio de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 286/2022.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 14/06/2023
13:43:39 -03:00

Procedimento de Ouvidoria: 286/2022

Objeto: Manifestação registrada pela representante do usuário, devido à solicitação de cancelamento de multa por TOI.

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos; SAMAE de Blumenau e usuário Condomínio J.B., representado por V.A.O e S.L.P. CDC 39860

Relator(a): Natanael Gutz

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo (reclamante-usuário(a) em face de indeferimento do requerimento por parte da SAMAE de Blumenau, Multa TOI notificação nº 126/2021 matrícula 39860.

Dos Fatos:

Em 18/06/2020 o Samae deixa na caixa do correio carta informando da necessidade de interligação do imóvel a rede de esgoto, **sem protocolo de recebimento**.

Entregue Protocolo 004/2020 - Carta informando que rede coletora esta disponível e e necessario efetuar a interligacao do imovel na mesma. Decreto 10.809/2015 - Art.62, Paragrafo 1 - Prazo de 90 dias a partir da data de emissao e entrega deste comunicado.

Data de Entrega do Comunicado: 18/06/2020

Agente Comercial: James Prade

Comunicado deixado na Caixa de Correios.

O Recorrente informa que não recebeu comunicado algum em 18/06/2020, alegando que só tomou conhecimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, após a entrega do mesmo em caixa do correio em 09/09/2021, ou seja, somente nesta data o Recorrente foi cientificado da necessidade de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

A prestadora afirma que o comunicado do TOI foi entregue em 18/06/2020, e que há comprovação que o usuário estava ciente pelo RA nº 1958994, registrado no dia 19/08/2021, em que recebeu orientações para a realização da ligação de esgoto.



Em 22/07/2021 (1 ano e um mês após) houve uma visita do Agente comercial do Samae no imóvel e constatou que a ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário não tinha sido efetuada:

Nota-se ainda que em visita do Agente Comercial ao imóvel em 22/07/2021, este constatou a não ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário:

Conforme visita realizada em 22/07 pelo agente comercial Emerson, o imóvel não está conectado na rede de esgoto, a CI está visível e de fácil acesso.
Obs.: Na ocasião o cliente Sr. Isaias, morador da Rua Benedito Novo, n 649, informou que o Residencial não fez a ligação e que a tubulação de esgoto passa pelo seu terreno e está rompida. Cliente informou que já avisou o síndico a respeito mas até a presente data nada foi feito.

Em 19/08/2021 houve ligação do Recorrente para o Samae:

Sr. VALDIR 99605-6578

Cliente ligou no atendimento solicitando informações sobre regularização de ligação de esgoto informado ao mesmo que há disponibilidade para interligar na rede e que já foi emitido um aviso, cliente ciente da cobrança de multa caso não se interligue, e cliente também que após se regularizar deve ligar para solicitar vistoria do imóvel.

Samae alega que o cliente tinha ciência e inclusive ele ligou solicitando informações sobre regularização de ligação de esgoto no dia 19/08/2021.

Já o recorrente alega que em 22/07/2021 que não foi cientificado da suposta comunicação entregue em 18/06/2020 e que em 22/07/2021, o Recorrente tomou conhecimento acerca de que a tubulação de esgoto que passa pelo terreno do morador Isaias (rua Benedito Novo, 649) estava rompida e procedeu com o conserto, diante disso, em 19/08/2021, resolveu ligar para a Samae para informar que referido conserto tinha sido procedido e questionar sobre a situação da ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário pois até aquela data nada tinha recebido a respeito.

Recorrente apresenta notas fiscais e fotos da execução do serviço de 09/2021 em diante com finalização estipulada em 12/2021

O usuário(a) procurou a Ouvidoria da AGIR em razão de Multa TOI notificação nº 126/2021 matrícula 39860.



A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 286/2022, e expediu Ofício intimando SAMAE Blumenau para se manifestar acerca da situação apontada pelo(a) usuário(a).

O SAMAE Blumenau se manifestou às fls. 115 a 117, no sentido de que o indeferimento do pedido do(a) usuário(a) se deu pois o reclamante foi notificado da necessidade de interligação no sistema sanitário em 18/06/2020.

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 49/2022, **acatando** o recurso do(a) usuário(a), conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021.

O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, analisando a legislação e jurisprudência pátria acerca do tema, entende este relator que a data da ciência deva ser considerada 22/07/2021, considerando o prazo máximo de interligação de 150 (cento e cinquenta) dias, aproximadamente cinco meses, teria sido respeitado. O entendimento deste Relator é no sentido de julgar procedente o recurso interposto pelo usuário assim cancelando a multa aplicada pela Autarquia, no valor de quinze vezes a tarifa mínima de água por economia/categoria.

É como voto!

Blumenau, 08 de maio de 2023.

NATANAEL
GUTZ:02569
929913

Assinado de forma
digital por NATANAEL
GUTZ:02569929913
Dados: 2023.05.31
15:18:32 -03'00'

Natanael Gutz